DECRETO Nº 10.182/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 9.387, de 29 de março de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços, previsto na Lei nº 14.133/2021.

DIRCEU JOSÉ KAIPER, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 100, II, V e VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 9º do Decreto nº 9.387, de 29 de março de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 9º.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 9.384, de 29 de março de 2023.
>
> **§ 1º** O prazo de vigência inicial será contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
>
> **§ 2º** Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços, poderá haver renovação total ou parcial dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo originalmente previsto.
>
> **§ 3º** A prorrogação da ata independerá da existência de saldo dos quantitativos registrados.
>
> **§ 4º** Será admitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento do quantitativo de pelo menos um dos itens registrados, observadas as seguintes condições:
>
> I – a prorrogação antecipada de um item implicará a prorrogação da vigência da ata em relação aos demais itens, na mesma data;

II – a renovação dos quantitativos poderá ser total ou parcial para cada item, respeitado o limite do quantitativo originalmente registrado;

III – o prazo de prorrogação será único para todos os itens, iniciando-se o período de 1 (um) ano na data expressamente estabelecida no respectivo termo de prorrogação;

IV – a prorrogação antecipada não autorizará nova prorrogação da mesma ata.

§ 5º A prorrogação da ata, antecipada ou não, dependerá da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, da justificativa da necessidade administrativa, da concordância do fornecedor e da formalização do respectivo termo antes do encerramento da vigência.

§ 6º O termo de prorrogação indicará expressamente as datas de início e término da nova vigência, bem como os quantitativos renovados para cada item.

§ 7º A renovação dos quantitativos somente poderá ocorrer por ocasião da prorrogação da ata, não constituindo autorização para acréscimos quantitativos durante o respectivo período de vigência.

§ 8º A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 9º Os quantitativos fixados em contrato decorrente de ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 19 de outubro de 2026.

Dirceu Jose Kaiper:69344051968

Assinado de forma digital por Dirceu Jose Kaiper:69344051968
Dados: 2026.10.19 16:46:08 -03'00'

DIRCEU JOSÉ KAIPER
Prefeito Municipal